

**Gestão 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMAS**

**REGIMENTO ELEITORAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**  
**(CODEMAS)**

**GOIÁS/GO**

**ELEIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**– 08 (oito) vagas –**

**MANDATO 2021/2023**

**Art. 1º** Este Regimento regulamenta o Processo Eleitoral das organizações, movimentos, grupos e coletivos representativos da sociedade civil que contribuem com a proteção e melhoria da qualidade ambiental no âmbito territorial do Município de Goiás/GO, para comporem o CODEMAS para o mandato 2021/2023, em conformidade aos dispositivos da Lei Municipal Nº 259, de 15 de setembro de 2020.

**Art. 2º** O Processo Eleitoral obedecerá aos seguintes critérios:

- I-** O Processo Eleitoral será realizado exclusivamente para preenchimento das 08 (oito) vagas que representam a sociedade civil na composição do CODEMAS;
- II-** O Processo Eleitoral será iniciado com a aprovação deste Regimento na Conferência Municipal do Meio Ambiente e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CODEMAS por ocasião da primeira reunião subsequente à publicação do respectivo decreto de nomeação;
- III-** O resultado da eleição será publicado na Conferência Municipal do Meio Ambiente pela Autoridade Eleitoral;
- IV-** O resultado da eleição será proclamado na Conferência Municipal do Meio Ambiente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente mediante Resolução a ser encaminhada para o Chefe do Poder Executivo Municipal expedir o ato próprio de nomeação dos/as integrantes Titulares e Suplentes eleitos/as;
- V-** A homologação do resultado eleitoral bem como de toda a composição do CODEMAS para exercer o mandato 2021/2023, será formalizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Gestão 2021/2024**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMAS**

- VI-** A assinatura do Termo de Posse para o exercício do mandato 2021/2023 e eleição da mesa diretora do CODEMAS, ocorrerá na primeira reunião subsequente à publicação do Decreto referido no inciso V deste artigo.

**Art. 3º** As organizações representativas da sociedade civil, eleitas no Processo Eleitoral, deverão apresentar, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Conferência Municipal do Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- I-** Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade na composição do CODEMAS, subscrito pelo seu representante legal;
- II-** Comprovante de atuação em atividades ambientais por mais de 02 (dois) anos anteriores à data da Conferência Municipal do Meio Ambiente realizada no dia 02 de setembro de 2021, em contribuição com a proteção e melhoria da qualidade ambiental no âmbito territorial do Município de Goiás;
- III-** Cópia da cédula de identidade e do cartão do CPF do/a representante titular e do suplente;
- IV-** Comprovante de endereço de moradia, no Município de Goiás/GO, do/a representante titular e do suplente.

**Parágrafo único.** A entidade da sociedade civil eleita dentro do número de vagas previsto no art. 6º, inciso V, da Lei Nº 259/2020, e no art. 2º, inciso II, deste Regimento que não comprovar o quanto previsto na alínea inciso V deste artigo será substituída por aquela que, mesmo não tendo sido eleita dentro do citado número de vagas, apresente toda a documentação prevista neste artigo, cuja convocação seguirá a ordem decrescente de votos recebidos.

**Art. 4º** A Assessoria Jurídica do Município de Goiás exercerá, mediante sua Chefia, a função de autoridade eleitoral a quem compete as seguintes atribuições:

- I.** submeter este Regimento Eleitoral para aprovação da Plenária Geral da Conferência Municipal do Meio Ambiente;
- II.** apresentar as entidades regularmente inscritas para participar do Processo Eleitoral

**Gestão 2021/2024**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMAS**

(votar e ser votada);

**III.** conduzir e supervisionar o Processo Eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, inclusive os casos omissos neste Regimento;

**IV.** registrar e apurar os votos;

**V.** publicar o resultado do pleito encaminhando-o ao Secretário Municipal do Meio Ambiente para sua proclamação na própria Conferência Municipal do Meio Ambiente;

**VI.** encaminhar relatório ao Secretário Municipal do Meio Ambiente contendo observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

**Art. 5º** O Processo Eleitoral executar-se-á mediante a seguinte metodologia:

**§ 1º** Somente será votada as organizações, movimentos, grupos e coletivos representativos da sociedade civil regularmente inscritas como candidatas às 08 (oito) vagas legalmente previstas para composição do CODEMAS;

**§ 2º** Somente os participantes regularmente credenciados na Conferência Municipal do Meio Ambiente terão direito a voto, cujo exercício dar-se-á da seguinte forma:

**I.** cada participante regularmente credenciado presente no momento da votação terá o direito de conferir 02 (dois) votos às organizações, movimentos, grupos e coletivos representativos da sociedade civil candidatas à composição do CODEMAS;

**II.** a votação será nominal cujo exercício será devidamente registrado para os fins legais, especialmente o de controle social do resultado eleitoral.

Goiás/GO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2021.

Plenária Geral da I Conferência Municipal do Meio Ambiente de Goiás/GO.